



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 51/19:

Exonera Miguel Damião Gago do cargo de Administrador do Fundo Soberano de Angola.

Despacho Presidencial n.º 21/19:

Autoriza e formaliza a abertura do procedimento de concurso público para a adjudicação dos contratos relativos à implementação dos sub-projectos que compõe o Projecto Centro Político e Administrativo em Luanda.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 62/19:

Cria o Curso de Desenhador Projectista da Área de Formação de Construção Civil no Instituto Médio Politécnico do Kilamba Kaxi «Nova Vida».

Decreto Executivo n.º 63/19:

Cria o Curso Técnico de Administração Local e Autárquico a ser ministrado nos Institutos Médios de Administração e Gestão e aprova o plano de estudo e programa curricular do referido Curso.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 51/19 de 15 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 89/13, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto Presidencial n.º 4/18, de 15 de Janeiro, o seguinte:

É exonerado Miguel Damião Gago do cargo de Administrador do Fundo Soberano de Angola, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 7/18, de 12 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 21/19 de 15 de Fevereiro

Tendo sido concluído o trabalho da Comissão Intersectorial para a Negociação, Aquisição de Terrenos e propor a modalidade contratual com potenciais investidores privados, para a Implementação do Centro Político e Administrativo, em Luanda;

Havendo necessidade de se prosseguir na busca de melhores soluções para implantação completa do Projecto, com preferência na modalidade de B.O.T. (*Build, Operate and Transfer*), atendendo as possibilidades de financiamento mais económicas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho (Lei dos Contratos Públicos) e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, o seguinte:

1.º — É autorizada e formalizada a abertura do procedimento de Concurso Público para a adjudicação dos contratos relativos à implementação dos subprojectos que compõe o Projecto Centro Político e Administrativo em Luanda.

2.º — O Ministro da Construção e Obras Públicas é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios, de aprovação tutelar e negociação, tendo em conta as possibilidades de financiamento que forem apresentadas, correspondentes contratos, designadamente:

- a) Aprovação das peças do procedimento;
- b) Nomeação da Comissão de Avaliação;
- c) Aprovação do Relatório Final;
- d) Adjudicação e celebração dos contratos.

3.º — O Ministro das Finanças deve apoiar tecnicamente a realização do procedimento e a análise das condições de financiamento.

4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 62/19 de 15 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se criar o Curso Desenhador Projectista no Instituto Médio Politécnico do Kilamba Kaxi «Nova Vida», ao abrigo do disposto no artigo 105.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema da Educação e Ensino;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Curso de Desenhador Projectista da Área de Formação de Construção Civil no Instituto Médio Politécnico do Kilamba Kaxi «Nova Vida».

ARTIGO 2.º (Plano de Estudo e Programa Curricular)

O Plano de Estudo e Programa Curricular do Curso de Desenhador Projectista é o constante do Decreto Executivo n.º 70/08, de 30 de Maio, que estabelece a organização e funcionamento dos Cursos Médios Técnicos.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2019.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

Decreto Executivo n.º 63/19 de 15 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se criar o Curso Técnico de Administração Local e Autárquica, de forma a capacitar os indivíduos a corresponderem às actividades que se preende no processo de desenvolvimento do País;

Ao abrigo do disposto no artigo 105.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema da Educação e Ensino;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criado o Curso Técnico de Administração Local e Autárquico, a ser ministrado nos Institutos Médios de Administração e Gestão.

ARTIGO 2.º (Plano de Estudo e Programa Curricular)

É criado e aprovado o Plano de Estudo e Programa Curricular do Curso Técnico de Administração Local e Autárquico, anexo ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial da Educação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2019.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*